



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 167

Brasília - DF, terça-feira, 1 de setembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Senado Federal..... | 1 |
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 3 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 5 |
| Ministério da Cultura..... | 5 |
| Ministério da Defesa..... | 6 |
| Ministério da Educação | 8 |
| Ministério da Fazenda..... | 9 |
| Ministério da Justiça | 22 |
| Ministério da Saúde | 26 |
| Ministério das Comunicações..... | 34 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 36 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 45 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 46 |
| Ministério do Esporte..... | 46 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 47 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 47 |
| Ministério dos Transportes | 47 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 49 |
| Ministério Público da União | 50 |
| Poder Judiciário..... | 50 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 51 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1)
POR OMISSÃO 28**
ORIGEM : ADO - 28 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
PROC.(A/S)(ES): MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu da ação e julgou-a improcedente, vencido o Ministro Marco Aurélio que não a conhecia e, superada essa preliminar, votava pela procedência do pedido. Falou, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, OAB/DF 16.275. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA POLICIAIS FEMININAS CIVIS E MILITARES. ART. 40, § 1º E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Inexistência de omissão inconstitucional relativa à aposentadoria especial das servidoras da Polícia Militar. A Lei Complementar n. 144/2014, norma geral editada pela União nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição da República, é aplicável às servidoras da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Precedentes.

2. O art. 42, § 1º, da Constituição da República preceitua: a) o regime previdenciário próprio dos militares, a ser instituído por lei específica estadual; b) não contempla a aplicação de normas relativas aos servidores públicos civis para os militares, ressalvada a norma do art. 40, § 9º, pela qual se reconhece que "o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade". Inaplicabilidade do art. 40, §§ 1º e § 4º, da Constituição da República, para os policiais militares. Precedentes.

3. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2015

Altera a Resolução nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para permitir que as estruturas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com base em recebíveis originados pelo parcelamento de dívida ativa, não sejam consideradas e enquadradas como operação de crédito conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na hipótese que prevê.

O Senado Federal resolve:
Artigo único. O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:

a) ceder o fluxo de recebimentos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação do fluxo de recebimentos cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;

c) cedê-los em caráter não definitivo ou quando implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties ou da antecipação do fluxo de recebimentos dos créditos inscritos em dívida ativa será destinada exclusivamente para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se referem os incisos VI e VII, serão observadas as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

....." (NR)

Senado Federal, em 31 de agosto de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.154, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e resolve:

Art. 1º Instituir, nas Controladorias Regionais da União nos Estados, o Núcleo de Ações Especiais - NAE, com o objetivo de executar as atividades específicas de operações especiais e de demandas externas.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - operação especial: atividades de controle interno, de natureza sigilosa, realizadas em parceria com outros órgãos, que visam à investigação de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

II - demanda externa: denúncias, requisições de ações de controle ou pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais encaminhados à Controladoria-Geral da União - CGU por órgãos ou entidades públicos, entidades privadas ou cidadãos.

AVISO

CIRCULOU EM 31/08/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 166 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

§ 2º Os NAE não se constituem em unidades administrativas ou organizacionais da CGU.

Art. 2º Os NAE subordinam-se aos Chefes das Controladorias Regionais da União nos Estados e estão sujeitos à orientação e supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

Parágrafo único. Compete aos Chefes das Controladorias-Regionais da União nos Estados designar os servidores integrantes do NAE, indicando o responsável pelo Núcleo, ouvido o Gabinete da SFC.

Art. 3º Compete ao NAE:

I - realizar tratamento inicial das demandas externas recebidas nas Controladorias Regionais da União nos Estados;

II - comunicar ao Gabinete da SFC as demandas externas recebidas e classificadas como operações especiais;

III - planejar, executar e acompanhar as ações relacionadas às atividades de operações especiais no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão do Gabinete da SFC; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das demais ações de controle interno.

Art. 4º O Secretário Federal de Controle Interno expedirá as normas técnicas e regulamentares que se fizerem necessárias ao funcionamento dos NAE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 2.167, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelo art. 4º da Portaria nº 2.154, de 28 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1ª Instituir no âmbito do Gabinete da SFC, em caráter permanente, o Núcleo de Coordenação de Operações Especiais - GSNOP, com o objetivo de atuar em operações especiais realizadas em parceria com outros órgãos.

Art. 2ª Compete ao GSNOP, no âmbito das operações especiais:

I - analisar previamente a pertinência de demanda externa que vise à realização de operações especiais e submetê-la à apreciação do Secretário Federal de Controle Interno Adjunto;

II - orientar e supervisionar tecnicamente a atuação dos Núcleos de Ações Especiais - NAE no que se refere ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das ações relacionadas às atividades de operações especiais;

III - articular, coordenar e monitorar as ações de controle no âmbito das operações especiais realizadas de forma integrada entre as Controladorias Regionais da União nos Estados e em parceria com outros órgãos;

IV - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades investigativas em parceria com outros órgãos para subsidiar as atividades de competência da SFC; e

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3ª Compete ao Secretário Federal de Controle Interno Adjunto aprovar a realização de atividades relacionadas às operações especiais.

Art. 4ª Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita ou sigilosa deverão observar as normas legais e regulamentares.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

PORTARIA Nº 2.181, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Retifica o Anexo IV da Portaria nº 2009 relativa ao 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Retifica o Anexo IV da Portaria nº 2009, de 07/08/2015, relativa ao 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, que contém a relação de municípios em carência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO IV RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

| UF | Municípios |
|----|----------------------|
| AL | Paripueira |
| BA | Simões Filho |
| ES | Cariacica, Serra |
| PB | Santa Rita |
| PR | São José dos Pinhais |
| SP | Mogi das Cruzes |

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido na Lei 10.678, de 22 de maio de 2003, no Decreto s/nº de 01 de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 67 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público:

Art. 1º O resultado final da classificação das propostas da Chamada Pública nº 01/2015 que contribuam com a implementação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, no que se refere aos Programas: 2012620150002, 2012620150003, 2012620150004, cadastradas no SICONS.

Programa 2012620150002

| Ordem | Proposta | Proponente | Pontuação |
|-------|-------------|---|-----------|
| 1 | 030088/2015 | Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia - BA | 240 |
| 2 | 030393/2015 | Governador Mangabeira Prefeitura - BA | 183 |
| 3 | 030096/2015 | Município de Codó - MA | 142 |
| 4 | 032689/2015 | Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - MS | 134 |
| 5 | 033352/2015 | Município de Florianópolis - SC | 106,5 |
| 6 | 030527/2015 | Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP - MA | 105 |
| 7 | 030674/2015 | Gabinete do Governador do Estado do CE | 100 |
| 8 | 030391/2015 | Município de Nova Lima - MG | 99 |
| 9 | 029887/2015 | Bataguassu Prefeitura - MS | 99 |
| 10 | 030321/2015 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - PE | 95 |

| | | | |
|----|-------------|---|----|
| 11 | 029761/2015 | Secretaria de Estado, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU - PR | 90 |
| 12 | 029873/2015 | Município de Salvador - BA | 76 |
| 13 | 030032/2015 | Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - AM | 74 |
| 14 | 030464/2015 | Município de Canguçu - RS | 71 |
| 15 | 033310/2015 | Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH - AC | 69 |
| 16 | 029814/2015 | Município de Caxias do Sul - RS | 69 |
| 17 | 030261/2015 | Prefeitura Municipal de Macapá - AP | 66 |
| 18 | 030366/2015 | Município da Serra - ES | 66 |
| 19 | 030228/2015 | Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Manaus - AM | 61 |
| 20 | 030416/2015 | Município de Porto Seguro - BA | 61 |
| 21 | 033195/2015 | Município de São José do Rio Preto - SP | 61 |
| 22 | 030054/2015 | Município de Monsenhor Hipólito - PI | 56 |
| 23 | 030291/2015 | Município do Recife - PE | 56 |
| 24 | 030005/2015 | Município de Barra Mansa - RJ | 56 |
| 25 | 030390/2015 | Prefeitura Municipal de Bragança - PA | 51 |
| 26 | 030383/2015 | Município de Uberaba - MG | 51 |
| 27 | 030144/2015 | Município de Xapuri - AC | 46 |
| 28 | 033249/2015 | Aparecida de Goiânia Prefeitura Municipal - GO | 46 |
| 29 | 030421/2015 | Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES | 46 |
| 30 | 030519/2015 | Município de Serrinha - BA | 41 |
| 31 | 033254/2015 | Jaraguá do Sul Prefeitura - SC | 41 |
| 32 | 030363/2015 | Município de Novo Hamburgo - RS | 41 |
| 33 | 033361/2015 | Patos de Minas Prefeitura - MG | 36 |
| 34 | 030450/2015 | Município de São Leopoldo - RS | 36 |
| 35 | 030084/2015 | Prefeitura Municipal de Resende - RJ | 26 |

| | | |
|--|---|--|
| <p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p> | <p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p> | <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto</p> |
|--|---|--|